



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2016</b>		
Ementa		
<b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>20/10/2016</b>	<b>21/10/2016</b>	<b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa		
<b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 6/2016</a></u> - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Observações		
<b>Projeto: 06/16 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/03/2017	<u><a href="#">Lei Complementar nº 34/2017</a></u>	Alterada pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 96/16  
P.L. Nº 36/16  
Publ.: 21/10/2016

### LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016. (A Mesa da Câmara Municipal)

*“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Complementar no. 30, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”.*

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam extintos os seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba”:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
02	Auxiliar de Limpeza	Efetivo	A
04	Agente Técnico Administrativo II	Efetivo	H
04	Auxiliar Administrativo II	Efetivo	E
02	Contínuo	Efetivo	B
02	Técnico Contábil I	Efetivo	G
01	Técnico Contábil II	Efetivo	H



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

01	Telefonista	Efetivo	D
01	Analista de Sistema II	Efetivo	L (NR)
02	Zelador	Efetivo	B (NR)
01	Agente de Manutenção	Efetivo	E (NR)

Art. 2º - O inciso III, do art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Ficam alterados os seguintes cargos efetivos”:

“III – o cargo de Analista de Sistemas I tem sua denominação alterada para Analista de Sistemas, fixando seus vencimentos na referência L e cujas atribuições e requisitos encontram-se descritos no anexo IV da presente Lei”; (NR);

Art. 3º - O Anexo II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Indaiatuba – Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário, passa a ter a seguinte redação:

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

#### ANEXO II

Cargos efetivos e empregos permanentes/Regime Estatutário

QUANTIDADE	CARGO	REF.
15 (NR)	Agente Administrativo	G
06	Auxiliar Administrativo	E
01	Almoxarife	E
02	Copeira	B



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

06	Motorista	E
04	Recepcionista	C
02	Procurador Jurídico	M 1
05	Auxiliar de Serviços Gerais	B
01	Contador	M
01	Técnico em Contabilidade	G
01	Técnico em Informática	G
01	Analista de Sistemas	L
01	Controlador Interno	M
01	Jornalista	H
01	Oficial de Manutenção	E
02	Telefonista	D (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar no. 30/16, alterada pela Lei Complementar no. 31/16, de 30 de junho de 2016; com a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - As alterações previstas no inciso IV deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; (AC)

**Art. 5º** - Fica acrescido um parágrafo único ao art. 29 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único** - A Tabela de Valores de Cargos em Comissão, prevista no inciso V deste artigo, deverá ser aplicada a partir do dia 01 de janeiro de 2017”; (AC)

**Art. 6º** - O artigo 30 da Lei Complementar no. 30/16, passa a ter a seguinte redação:



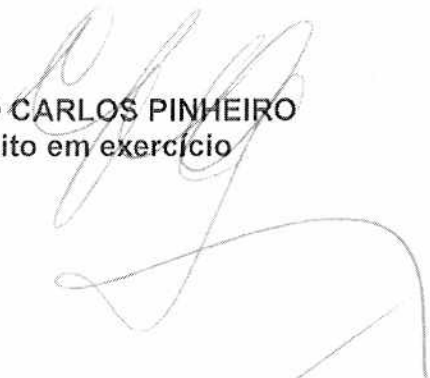
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

“Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 20, §§1º, 2º. e 3º do Capítulo V; art. 21, incisos I, II e III e §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., e 6º. e 22 §§ 1º., 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. do Capítulo VI; art. 23, §§ 1º., 2º. e 3º. do Capítulo VII; , art. 27, §§ 1º e 2º do Capítulo VIII, e artigo 38, §§ 2º. e 3º do Capítulo XIII, todos da Lei Complementar no. 16/2010, mantendo-se unicamente as disposições da referida Lei Complementar não conflitantes com a presente alteração. (NR).

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2016,  
186º de elevação à categoria de freguesia.

  
**ANTONIO CARLOS PINHEIRO**  
Prefeito em exercício